



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 07 de março de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Diário Oficial da União publicou em 31 de janeiro do corrente ano a Portaria (MEC) nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que trata do novo piso salarial dos professores para o ano de 2025, indicando os efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro do mesmo ano.

O Ministério da Educação (MEC) que é responsável por realizar os cálculos do novo índice anualmente e a divulgá-lo oficializou reajuste anunciado do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) correspondente a 6,27% em relação ao valor de 2025 e compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Desta forma, o valor mínimo definido pelo governo para o salário do professor passou para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

A remuneração é válida para a rede pública de todo o país, aos profissionais do magistério que lecionam em uma jornada de pelo menos 40 horas semanais e são pagos pelas redes de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal, a partir de repasse da União, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e arrecadação de impostos.

Assim, considerando que o reajuste não é automático, e que conforme Lei n.º 11.738, de 2008 (Lei do Piso Salarial), há previsão no inciso XII do art. 212-A da CF/1988, *in verbis* “lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”; após análise orçamentária, nossa administração contemplará os profissionais do Magistério de Conceição do Coité mantendo a conduta de fixar o novo piso para a classe tendo em vista que nossa Administração é comprometida também quanto a promoção de políticas públicas de valorização dos profissionais do magistério como tem demonstrado desde o início de nosso primeiro mandato.

Importante transmitir continuamente o reconhecimento de que estes profissionais são de grande relevância para a educação de nossos filhos e filhas, e contribuem com a construção de uma sociedade melhor.

Desta forma, pedimos a Vossas Excelências que aprovem o presente Projeto de Lei Complementar, corroborando com esta justa valorização.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

De 07 de março de 2025

Fixa o Piso Salarial do Magistério para o exercício 2025 no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) o piso salarial dos profissionais do Magistério da Rede municipal de ensino de Conceição do Coité, conforme estabelece a Portaria (MEC) n.º 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2025, na forma prevista na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º O Piso fixado no caput do presente artigo é referente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Os profissionais do Magistério que atuam 20 (vinte) horas semanais receberão o piso proporcional, correspondente a 50%, o valor R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

§3º Para efeitos desta Lei Complementar, são profissionais do Magistério aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima em nível superior.

Art. 2º São fontes de financiamento de despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar as dotações orçamentárias e créditos adicionais a ela destinados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se houver necessidade.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo expedir normas complementares visando disciplinar e regulamentar a execução do quanto previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 07 de março de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal